



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 8134, DE 2017

Altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, de maneira a estabelecer a manifestação dos credores antes da decretação de falência em decorrência de descumprimento do plano de recuperação judicial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, de maneira a estabelecer a manifestação dos credores antes da decretação de falência em decorrência de descumprimento do plano de recuperação judicial.

Art. 2º Os arts. 35, 61 e 73 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se o atual parágrafo único do art. 73 como § 1º:

“Art. 35.

I -

a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor, bem como sobre a convolação em falência em decorrência de descumprimento do plano de recuperação judicial;

.....” (NR)

“Art. 61.

§ 1º Durante o período estabelecido no *caput* deste artigo, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano ensejará a realização de assembleia geral de credores, nos termos do art. 73, inciso IV, desta Lei, ou a convolação da recuperação em falência, caso o plano de recuperação já tenha sido descumprido anteriormente.

.....”

(NR)

“Art. 73.

.....

IV - por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação, na forma do § 1º do art. 61, desde que os credores assim aprovem, na forma do art. 45, em assembleia geral de credores a ser convocada na forma do art. 36, e desde que o plano não tenha sido anteriormente descumprido.

.....

§ 2º Em até 5 (cinco) dias após a convocação da assembleia geral de credores de que trata o inciso IV deste artigo, o devedor apresentará ao juízo os motivos que levaram ao descumprimento do plano de recuperação, sua análise quanto à viabilidade ou inviabilidade do prosseguimento do plano e sua proposta quanto a adequações que se façam necessárias, desde que pelos meios de que trata o art. 50 desta Lei.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2019

Deputado **BOSCO SARAIVA**
Presidente